128

Comarca de Campo Bom
Segunda Vara Judicial
Processo: 1050003298-5
Objeto: Recuperação Judicial de Empresa
Requerente: Star Bene Indústria de Calçados Ltda
Data: 07/10/05

Star Bene Indústria de Calçados Ltda. ingressou com o presente pedido de RECUPERAÇÃO DE EMPRESA, com fundamento na Lei nº 11.101/05.

O pedido encontra-se regularmente instruído. A requerente demonstrou preencher os requisitos legais da Lei de Recuperação e Falência, ao menos, no presente momento processual.

Sinalo que aos credores cabe exercer a fiscalização e auxiliar na verificação da situação econômico-financeira da requerente. Com efeito, a assembléia geral de credores é que decidirá quanto à aprovação ou rejeição do plano de recuperação.

Na presente fase, cinge-se a análise do pedido, tão-somente, à crise informada e aos requisitos dos arts. 51, c/c 48, da LRF, que, por ora, se encontram presentes.

Preenchidos, portanto, no presente momento processual, os declinados requisitos legais, **DEFIRO** o processamento da **recuperação judicial** da empresa **Star Bene Indústria de Calçados Ltda.**, já qualificada, nos termos do pedido formulado, determinando o que segue:

a) Nomeio para o cargo de Administrador Judicial o Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, OAB/RS 44066, sob compromisso, que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do art. 52, I, da LRF.

b) Ainda, dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público.

c) Igualmente, determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, ressalvando o disposto nos artigos 6º, § 1º, § 2º e § 7º, e 49, § 3º e § 4º do diploma legal supracitado.

d) A devedora deverá apresentar mensalmente as contas demonstrativas mensais (balancetes) enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, *ex vi legis* do art. 52, IV, da LRF.

e) Comunique-se às Fazendas Públicas quanto ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, após vista ao Curador das Massas, consoante estabelece o art. 52, V, do diploma legal precitado.

f) Expeça-se edital, com a observância do disposto no art. 52, § 1º, da LRF.

g) Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado.

h) Ressaltando, por fim, que os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal.

Diligências legais.

Intimem-se.

Campo Bom, 07 de outubro de 2005

Maira Grinblat
Juíza de Direito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

130

PODER JUDICIÁRIO - RS -

COMARCA DE CAMPO BOM
2ª VARA
Av. dos Estados, 800 - CEP:93700000 Fone: 51-597-1129

Campo Bom, 07 de outubro de 2005.

Ofício nº: 1992/2005 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 087/1.05.0003298-5
Natureza: Ordinária - Outros
Autor: Star Bene Indústria de Calçados Ltda
Réu: Star Bene Indústria de Calçados LTDA

Senhor(a) Presidente:

Comunico a Vossa Senhoria que foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa Star Bene Indústria de Calçados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.202.853/0001-79, com sede na Avenida dos Municípios, 2810, Campo Bom - RS, em 07/10/2005, tendo sido nomeado Administrador Judicial o Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, OAB/RS 44066, com endereço na Rua Carlos Huber, 167, Porto Alegre - RS, fone 33818192.

Saudações,

Maira Grinblat,
Juíza de Direito

Ilmo.Sr.
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
Porto Alegre - RS

mgaletto
28-21-2005/30121